

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 /2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E O CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS, PARA A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, com sede no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, CEP 70.150-900, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Presidenta da República, Dilma Rousseff, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/nº, CEP 70.175.901, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Joaquim Benedito Barbosa Gomes, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Roberto Monteiro Gurgel Santos, e o **CONSELHO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 33.654.419/0001-16, neste ato representado por sua Presidenta, Marta Maria de Brito Alves Freire.

Considerando a necessidade de disseminação de práticas para democratização e ampliação do acesso das mulheres à justiça;

Considerando a importância do acesso das mulheres a serviços públicos para a efetivação de seus direitos, o pleno exercício de sua cidadania e de seus direitos humanos;

Considerando o dever constitucional de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares e domésticas, e assegurar, a todas as cidadãs, as facilidades e oportunidades para viver sem violência;



Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

Considerando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que prevê o desenvolvimento, pelo poder público, de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no que couber, mediante as cláusulas adiante manifestadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A cooperação tem como objeto o apoio à criação do Programa Rede Integrada dos Serviços Públicos de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, que conjugará esforços dos partícipes para a implementação de serviços públicos, especialmente os oferecidos pelo sistema de justiça. A Rede é composta pela Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180), pelo Centro Especializado Integrado de Atendimento às Mulheres em situação de violência e pela Central de Integração da Rede de Serviços, e facilitará o acesso popular a mecanismos de enfrentamento à violência contra mulheres.

I - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (LIGUE 180)

A Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) é um serviço de utilidade pública que orienta as mulheres em situação de violência sobre seus direitos e fornece informações sobre os serviços que elas podem acessar. O Ligue 180 será a porta de entrada da Rede Integrada, e fará contato direto com o Centro Especializado Integrado de Atendimento às Mulheres em situação de violência (onde existente) ou com a Central de Integração da Rede de Serviços, providenciando o transporte aos serviços, quando necessário. Nos casos de urgência e emergência, a Central de Atendimento à Mulher acionará diretamente os serviços da Polícia Militar (via 190) ou de ambulância (via 192).

II - CENTRO ESPECIALIZADO INTEGRADO DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Centro Especializado Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, mediante previsões legal e/ou orçamentária das instituições parceiras, reunirá em um só espaço físico serviços especializados e multidisciplinares para atendimento às mulheres em situação de violência, tais como Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres, Promotoria Pública e Defensoria Pública Especializadas no Atendimento às Mulheres, equipe multidisciplinar de atendimento psicossocial, equipe para orientação sobre trabalho, emprego e renda, e espaço de convivência e recreação para crianças.



III - CENTRAL DE INTEGRAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS

A Central de Integração da Rede de Serviços favorecerá a interligação via transporte entre os diversos serviços públicos para atender as mulheres em situação de violência no território, de acordo com o protocolo de atendimento e fluxo dos serviços que compõem o sistema de segurança, justiça, saúde, assistência social, qualificação profissional, trabalho, renda e habitação, facilitando o acesso das mulheres aos serviços existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Central de Integração da Rede de Serviços funcionará dentro do Centro Especializado Integrado de Atendimento às Mulheres em situação de violência, quando existente, e será acionado por meio do Ligue 180.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes se comprometem a :

- a) Apoiar a criação da Rede Integrada dos Serviços Públicos de Atendimento às mulheres em situação de violência;
- b) Colaborar com a implantação do Centro Especializado Integrado de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência;
- c) Participar do desenvolvimento da Central de Integração da Rede de Serviços;
- d) Promover articulação com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais responsáveis pela prestação de serviços públicos necessários ao funcionamento da Rede Integrada dos Serviços Públicos de atendimento às mulheres em situação de violência; e
- e) Promover a interlocução e cooperação entre instituições que compõem o sistema de justiça para o pleno e efetivo atendimento às mulheres em situação de violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por



conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA EFICÁCIA DA PUBLICAÇÃO:

Este instrumento terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria de Reforma do Judiciário publicá-lo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Acordo poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo em casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

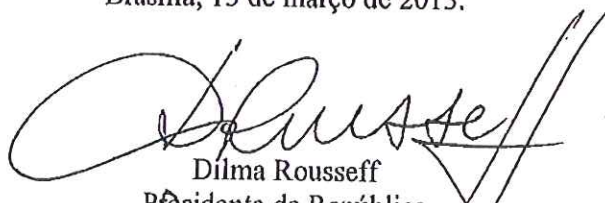
A divulgação institucional da Ação, com base neste Acordo, deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

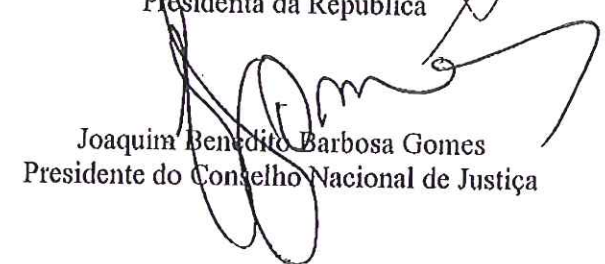
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para a solução de eventuais litígios decorrentes do presente Acordo, fica eleita a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 13 de março de 2013.


Dilma Rousseff
Presidente da República


Joaquim Benedito Barbosa Gomes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público


Maria Maria de Brito Alves Freire
Presidente do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

